

DECRETO Nº 23 /2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PARA IMUNIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR E EM AÇÕES EXTRAMUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Básica, o Programa Nacional de Imunizações – PNI e o Programa Saúde na Escola – PSE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das coberturas vacinais e de fortalecimento das ações de busca ativa de crianças e adolescentes com esquema vacinal incompleto;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Município de Esperantina junto ao Selo UNICEF para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia Municipal de Mobilização para Imunização de Crianças e Adolescentes no Ambiente Escolar e em Ações Extramuros, com a finalidade de ampliar a cobertura vacinal e reduzir os riscos de doenças imunopreveníveis no Município de Esperantina-PI.

**Art. 2º** A Estratégia será executada de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo contar com a participação de outros órgãos públicos, instâncias como a Comissão Intersetorial do Selo Unicef, conselhos de direitos como CMDCA e Conselho Tutelar, bem como instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** Constituem objetivos da Estratégia:

- I – Ampliar as coberturas vacinais de crianças e adolescentes;
- II – promover a atualização da caderneta de vacinação;
- III – fortalecer as ações de educação em saúde e conscientização das famílias;
- IV – realizar busca ativa de crianças e adolescentes com esquema vacinal incompleto;
- V – contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelo programa nacional de imunizações e pelo selo unicef.

**Art. 4º** As ações poderão ser realizadas:

- I – nas escolas públicas municipais;
- II – nas escolas estaduais e privadas que aderirem à iniciativa;
- III – em creches e centros de educação infantil;
- IV – em unidades básicas de saúde;
- V – em equipamentos da assistência social;
- VI – em comunidades urbanas e rurais, por meio de ações extramuros;
- VII – em eventos, campanhas e mutirões promovidos pelo Município.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas poderão compreender:

- I – verificação da situação vacinal dos estudantes;
- II – campanhas educativas sobre vacinação;
- III – emissão de comunicados e orientações às famílias;
- IV – vacinação no ambiente escolar, mediante observância dos protocolos do Ministério da Saúde;
- V – vacinação em ações itinerantes e extramuros;
- VI – busca ativa de crianças e adolescentes com vacinas em atraso;
- VII – monitoramento dos indicadores de cobertura vacinal.

§ 1º A realização de ações de vacinação no ambiente escolar dependerá de comunicação prévia aos pais ou responsáveis legais, acompanhada do respectivo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Autorização para Vacinação, contendo informações sobre a data, horário, local, imunizantes a serem aplicados, benefícios, possíveis reações adversas e demais orientações pertinentes, devendo ser encaminhados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data prevista para a vacinação.

§ 2º Somente poderão ser vacinados no ambiente escolar os estudantes que apresentarem, no dia da ação, a caderneta física de vacinação e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Autorização para Vacinação, devidamente preenchido e assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, sendo vedada a administração de imunizantes na ausência de qualquer desses documentos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação sanitária para situações de urgência ou emergência.

§ 3º A constatação de esquema vacinal atrasado, incompleto ou da ausência de comprovação vacinal não impedirá a matrícula, a rematrícula, o acesso, a frequência, a permanência ou a participação do estudante nas atividades escolares, devendo a unidade de ensino conceder prazo razoável para regularização da situação vacinal, promover orientação aos pais ou responsáveis e encaminhar o caso para as ações de busca ativa realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Tutelar quando houver recusa injustificada e persistente dos responsáveis, observadas as disposições da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A realização de qualquer atividade, procedimento, ação educativa, preventiva, assistencial ou de saúde que dependa da autorização dos pais ou responsáveis legais somente poderá ocorrer mediante a apresentação de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, por escrito, encaminhado com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para sua execução, contendo informações claras sobre os objetivos, procedimentos, benefícios, riscos, responsáveis e demais esclarecimentos pertinentes, sendo vedada a participação de

crianças e adolescentes que não apresentarem o referido termo devidamente assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência previstas em lei.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo planejamento técnico, disponibilização das equipes de vacinação, registro das doses aplicadas e monitoramento dos resultados.

**Parágrafo único.** A coleta, o tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a utilização dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde das crianças e adolescentes, obtidos em decorrência das ações previstas nesta Lei, deverão observar rigorosamente os princípios, direitos e garantias estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando-se a confidencialidade, a segurança das informações, o acesso restrito aos profissionais autorizados e a utilização dos dados exclusivamente para as finalidades de saúde pública e de execução das políticas de imunização, vedado qualquer tratamento incompatível com a legislação vigente.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação apoiará a mobilização da comunidade escolar, a divulgação das campanhas e a articulação com as unidades de ensino.

**Parágrafo único.** A ausência de comprovação de vacinação, a não adesão a campanhas de imunização ou a inexistência de autorização dos pais ou responsáveis legais para a administração de imunizantes no ambiente escolar não poderão constituir motivo para impedir, restringir ou condicionar a matrícula, a rematrícula, a frequência, a permanência ou a participação do estudante nas atividades escolares, assegurado o pleno exercício do direito fundamental à educação, sem prejuízo das medidas de orientação, acompanhamento e comunicação aos órgãos competentes, quando exigidas pela legislação vigente.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social colaborará na identificação e mobilização de famílias em situação de vulnerabilidade social para participação nas ações de imunização.

**Art. 9º** Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização pela Vacinação nas Escolas, a ser realizada anualmente em período definido pelas Secretarias envolvidas.

**Art. 10.** As ações previstas neste Decreto observarão as normas do Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde, as demais legislações sanitárias aplicáveis e os princípios, direitos e garantias estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Parágrafo único.** As atividades de coleta, registro, armazenamento, tratamento, compartilhamento e monitoramento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde de crianças e adolescentes decorrentes da execução deste Decreto deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo-se o sigilo, a confidencialidade, a segurança da informação, o acesso restrito aos profissionais autorizados e a utilização dos dados exclusivamente para as finalidades de saúde pública, imunização e cumprimento das obrigações legais, vedado qualquer tratamento incompatível com a legislação vigente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, 15 de Julho de 2026.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por  
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334  
Dados: 2026.07.15 14:41:33 -03'00'

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
**PREFEITA DE ESPERANTINA/PI**